

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Manutenção das Aplicações Informáticas, incluindo apoio técnico, desenvolvimento de funcionalidades e atualizações às aplicações informáticas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços por um período de 18 meses.

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Serviços de apoio às aplicações SIGMA instaladas e em uso no Município
CTA- POCAL
OBP- GESTÃO DE URBANISMO
AGU – GESTÃO DE ÁGUAS
PES- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E VENCIMENTOS
Webservices AGU, URB – Serviços On-line
SAD – SISTEMA DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO - SIADAP
FaturaçãoAT – GESTÃO DE FATURAÇÃO (FICHEIROS SAFT AT)
ATE - Gestão de Documentos e Atendimento
MAQ-GESTÃO MÁQUINAS E VIATURAS
REN – GESTÃO DE RENDAS DE IMÓVEIS
ESC – GESTÃO DE PASSES ESCOLARES
SFW + SDOC – SIGMAFLOW e SIGMADOC INTRANET – GESTÃO
DOCUMENTAL E INTRANET
MÓDULO DE FATURAÇÃO SERVIÇOS ONLINE
- b) Proceder á atualização das licenças de software SIGMA instaladas e em uso no cliente;
- c) Proceder à adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem á reformulação total das aplicações;
- d) Proceder á deteção e correção de erros ou anomalias verificadas no



funcionamento das aplicações;

e) Proceder ao fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;

f) Proceder à reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;

g) Prestar apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;

h) Prestar apoio aos administradores de sistema na gestão do ambiente informático;

i) Prestar apoio á elaboração de planos de formação.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser

transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao prestador o valor de 29.038,08 € (vinte e nove mil trinta e oito euros e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios

materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

A quantia devida pelo Município de Moimenta da Beira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como



incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior

deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - No período de formação do contrato, todos os intervenientes deverão usar a plataforma eletrónica de contratação pública (Acingov) para qualquer comunicação ou notificação.

Cláusula 14.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

Cláusula 15.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a
Execução da caução

Não há lugar à prestação da caução.

Cláusula 17.^a
Foro competente Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a
Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Moimenta da Beira, novembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira
(assinado digitalmente)

